

*Exmo. Senhor
Presidente do Júri
da Ordem dos Contabilistas Certificados*

Nº Membro Estagiário: 206627

No passado dia 30 de outubro de 2021, participei no Exame Profissional de admissão à Ordem dos Contabilistas Certificados. Em consequência, venho, pelo presente, mostrar o meu descontentamento relativamente à grelha de correção da questão 32 da parte da manhã, referente às “QUESTÕES DE FISCALIDADE”.

Questão 32.:

A sociedade Segurança e Confiança, Lda. subscreveu um seguro de saúde a favor de alguns dos seus trabalhadores. Foram contemplados com este benefício apenas os cargos de chefia.

Para efeitos de IRC, o gasto suportado pela empresa:

- a) Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do Código do IRC.
- b) É integralmente dedutível, uma vez que configura um rendimento tributado em sede de IRS.
- c) É parcialmente dedutível.
- d) Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 1 do artigo 43.º do Código do IRC.

Ora a OCC considerou como resposta correta ***“É integralmente dedutível, uma vez que configura um rendimento tributado em sede de IRS.”*** e eu considerei como resposta correta ***“Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do Código do IRC.”***.

Repara-se no seguinte, quando as condições do *artigo 43.º* do CIRC não são observadas, as consequências são para o beneficiário. Com efeito, se as condições do *artigo 43.º* do CIRC forem cumpridas, o rendimento fica não sujeito a IRC, ao abrigo do *artigo 2.º-A* do CIRS. Neste caso as condições não foram cumpridas, logo o benefício usufruído pelo colaborador, caracteriza-se como um vencimento em espécie, tributado em sede IRS. Em consequência, é dedutível em sede de IRC, não ao abrigo do *artigo 43.º* do CIRC, mas sim ao abrigo do *artigo 23.º* do CIRC, dado constituir um encargo com pessoal.

Esta questão gerou-me alguma confusão, pois olhava quer para a resposta ***“Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do Código do IRC.”*** quer para a resposta ***“É integralmente dedutível, uma vez que configura um rendimento tributado em sede de IRS.”*** e ambas me pareciam corretas. Os seguros de saúde são sempre aceites para efeitos de IRC, neste caso não são aceites por não se verificarem as condições referidas n.º 4 do artigo 43.º do CIRC da atribuição do seguro de saúde à generalidade dos trabalhadores (resposta ***“Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do Código do IRC.”***) mas são dedutíveis ao abrigo do artigo 23.º do CIRC (resposta ***“É integralmente dedutível, uma vez que configura um rendimento tributado em sede de IRS.”***).

Respondi a esta questão com base em fatos meteorológicos, na medida em que 1º se conclui que o gasto suportado pela empresa não é dedutível para efeitos de IRC por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do CIRC, embora soubesse que a resposta que a Ordem considera correta também estivesse certa.

Assim sendo a OCC deveria considerar como resposta correta as duas hipóteses ***“Não é dedutível, por não se verificarem as condições referidas no n.º 4 do artigo 43.º do Código do IRC.”*** e ***“É integralmente dedutível, uma vez que configura um rendimento tributado em sede de IRS.”***.

Grata pela atenção dispensada.

Aguardo prezadas notícias.

Sem mais de momento,

Patrícia Vieira